



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CÂMARA DE JULGAMENTO

**ATA Nº 49/2025 - AGR/CJ-13376**

**ATA DA 32ª REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA DE JULGAMENTO DA AGR, DO ANO DE 2025 - SESSÃO ORDINÁRIA – 24/07/2025**

- 1.
2. **Item 1. ABERTURA:**
- 3.
4. Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de julho do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 09h00 (nove) horas, realizou-se de forma presencial e através de vídeo conferência, com link próprio da Câmara de Julgamento, a sessão ordinária da 32ª Reunião Pública da Câmara de Julgamento da AGR, do ano de 2025, convocada na forma legal, para tratar de assunto da ordem do dia, conforme pauta elaborada e publicada previamente. Presentes os membros Paulo Henrique Oliveira Marques e Adriana Rosaura de Castro Batista, e o senhor Rafael Lisita Júnior, designado através da Portaria nº 224/2025-AGR (76337870), exercer a função de Coordenador interinamente, da Câmara de Julgamento, com atribuição para assinar e desempenhar todos os atos de competência do coordenador então designado pela [Resolução Normativa nº 294/2025 - CR](#), a partir de 1º de julho de 2025 e até que seja designada nova composição daquele colegiado pelo Conselho Regulador, na forma legal. O membro Paulo Otoni Ribeiro, por estar em gozo de suas férias regulamentares, não compareceu. O senhor Coordenador solicitou a verificação de quorum, recebendo resposta afirmativa, iniciou à sessão, que foi secretariada por mim, Terezinha de Jesus Assis Bueno, Secretária Executiva da Câmara de Julgamento. O senhor Coordenador solicitou à senhora Secretária que procedesse a leitura dos pontos da pauta. O que foi feito.
- 5.
6. **Item 2. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Paulo Henrique Oliveira Marques:**
7. 2.1. Processo nº 202500029000705 – Interessado: Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO. - Auto de infração nº 1/2025 – Artigo 12, inciso IV da Resolução Normativa nº 025/2015-CR, previsto artigo 21 da Lei Estadual nº 13.569/99, datada de 27 de dezembro de 1999, c/c artigo 69 da Lei Estadual nº 14.939/2004, datada de 15 de setembro de 2004. Serviço de call center sendo prestado de maneira insatisfatória aos usuários. O relator fez a leitura de seu relatório nº 699/2025 (77029740) e embasado neste documento em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto de infração nº 1/2025 - AGR, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, fazendo constar e seu relatório que os argumentos e justificativas apresentados na defesa não dão sustentação legal para anulá-lo, votando pela sua manutenção. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração 1/2024 – AGR (72886829).
8. 2.2. Processo nº 202500029001750 – Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de infração nº 44.898 – Art. 18, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Suprimir viagem, sem prévia

autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 728/2025 (77093823), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 44.898, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, com o agravante de que a defesa não atende a requisito básico para a sua admissibilidade, pois, pois, não está assinada e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida, nos termos do que dispõe o inciso V, do art. 26 c/c o art. 29, da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR, bem como o que dispõe parágrafo único , do art. 13, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR. (51309416), bem como o que dispõe parágrafo único , do art. 13, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (45963463). Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 44.898 (73235713).

9. 2.3. Processo nº 202500029001874 – Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda. - ME - Auto de infração nº 44.925 – Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. O relator fez a leitura de seu relatório nº 729/2025 (77095068), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 44.925, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 44.925 (73610087).
10. 2.4. Processo nº 202500029002061 – Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda. - ME - Auto de infração nº 45.000 – Art. 18, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 732/2025 (77120427), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.0003, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.000 (73980421).
11. 2.5. Processo nº 202500029002062 – Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda. - ME - Auto de infração nº 45.001 – Art. 19, Inciso III, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Executar serviço com veículo de características e especificações técnicas diferentes das estabelecidas no respectivo contrato ou em norma da AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 730/2025 (77098553), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.001, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.001 (73979844).
12. 2.6. Processo nº 202500029002080 – Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda. - ME - Auto de infração nº 45.005 – Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 731/2025 (77098898), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.005, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.005 (74050272).
- 13.
14. **Item 3. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Rafael Lisita Júnior:**
15. 3.1. Processo nº 202500029002352 – Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda. - ME – Auto de infração nº 45.097 – Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 692/2025 (77005014), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.097, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.097 (74681432).
16. 3.2. Processo nº 202500029001956 – Interessado Primeira Classe Transportes Ltda. - ME - Auto de infração nº 44.947 – Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 693/2025 (77012582), com voto

favorável à manutenção do auto de infração nº 44.947, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 44.947 (73775939).

17. 3.3. Processo nº 202500029002087 – Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda. - ME - Auto de infração nº 45.010 - Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 694/2025 (77013651), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.010, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.010 (74057782).
18. 3.4. Processo nº 202500029002263 – Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda. - ME - Auto de infração nº 45.073 – Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 695/2025 (77014330), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.073, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.073 (74460966).
19. 3.5. Processo nº 202500029002237 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. – Auto de infração nº 45.065 – Art. 19, Inciso VI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. O relator fez a leitura de seu relatório nº 696/2025 (77015817), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.065, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.065 (74403346).
20. 3.6. Processo nº 202500029002378 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. – Auto de infração nº 45.108 – Art. 19, Inciso VI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. O relator fez a leitura de seu relatório nº 697/2025 (77017936), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.108, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.108 (74732264).
21. 3.7. Processo nº 202500029001303 – Interessado: Auto Viação Goianésia Ltda. – Auto de infração nº 44.792 – Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 610/2025 (76344060), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 44.792, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, com o agravante de que a defesa não é conhecida, devido a sua intempestividade. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 44.792 (72165659).
22. 3.8. Processo nº 202500029001982 – Interessado: Auto Viação Goianésia Ltda. – Auto de infração nº 44.962 – Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 739/2025 (77278380), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 44.962, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, com o agravante de que a defesa não atende à requisitos básicos para a sua admissibilidade, contido no Parágrafo único do Art. 26 da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - AGR (51309416), não comprovando o poder de gerência de seu representante legal e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 44.962 (73840590).
23. 3.9. Processo nº 202500029001359 – Interessado: Auto Viação Goianésia Ltda. – Auto de infração nº 44.804 – Art. 19, Inciso XVIII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Recusar transporte gratuito

nos casos gratuito em lei AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 698/2025 (77020012), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 44.804, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, com o agravante de que a defesa não atende à requisitos básicos para a sua admissibilidade, contido no Parágrafo único do Art. 26 da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - AGR (51309416), não comprovando o poder de gerência de seu representante legal e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 44.804 (72329154).

24. 3.10. Processo nº 202500029001969 – Interessado: Viação Araguarina Ltda. - em recuperação judicial – Auto de infração nº 44.953 – Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 740/2025 (77281805), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 44.953, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, com o agravante de que a defesa não atende à requisitos básicos para a sua admissibilidade, contido no Parágrafo único do Art. 26 da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - AGR (51309416), não comprovando o poder de gerência de seu representante legal e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 44.953 (73810358).
25. 3.11. Processo nº 202500029001967 – Interessado: Viação Araguarina Ltda. - em recuperação judicial – Auto de infração nº 44.951 – Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 741/2025 (77284873), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 44.951, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, com o agravante de que a defesa não atende à requisitos básicos para a sua admissibilidade, contido no Parágrafo único do Art. 26 da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - AGR (51309416), não comprovando o poder de gerência de seu representante legal e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 44.951 (73808446).
26. **Item 4. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pela relatora Adriana Rosaura de Castro Batista:**
  27. A relatora, solicitou a retirada dos processos dos itens 4.1 e 4.2, tendo em vista que o interessado Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial, apresentou defesa contra os autos de infração, referidos nos itens abaixo relacionados:
  28. 4.1. Processo nº 202500029002998 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de infração nº 45.281 – Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem e
  29. 4.2. Processo nº 202500029002901 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de infração nº 45.257 – Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. A solicitação foi aceita.
  30. 4.3. Processo nº 202500029002742 – Interessado: LJB Agencia de Turismo e Viagens Ltda. - Auto de infração nº 45.200 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014 - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. A relatora fez a leitura de seu Relatório 725/2025 (77075998) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.200, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.200 (75590778).
  31. 4.4. Processo nº 202500029002891 – Interessado: Expresso União Ltda. - Auto de infração nº 45.253 – Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR.

A relatora fez a leitura de seu Relatório 724/2025 (77075978) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.253, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.253 (76011069).

32. 4.5. Processo nº 202500029002659 – Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de infração nº 45.172 – Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. A relatora fez a leitura de seu Relatório 723/2025 (77075942) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.172, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.172 (75408629).
33. 4.6. Processo nº 202500029002613 – Interessado: Expresso Maia Ltda. - Auto de infração nº 45.160 – Art. 19, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Alterar o esquema operacional sem autorização da AGR. A relatora fez a leitura de seu Relatório 722/2025 (77075888) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.160, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.160 (75313379).
34. 4.7. Processo nº 202500029002571 – Interessado: CAF Transportes Ltda. - Auto de infração nº 45.145 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014 - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. A relatora fez a leitura de seu Relatório 721/2025 (77075875) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.145, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.145 (75237052).
35. 4.8. Processo nº 202500029002567 – Interessado: Rio Novo Transportes e Turismo Ltda. - Auto de infração nº 45.089 – Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. A relatora fez a leitura de seu Relatório 719/2025 (77075794) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.089, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.089 (75230943).
36. 4.9. Processo nº 202500029002586 – Interessado: CAF Transportes Ltda.- Auto de infração nº 45.156 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014 - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. A relatora fez a leitura de seu Relatório 718/2025 (77075752) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.156, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.156 (75276897).
37. 4.10. Processo nº 202500029002585 – Interessado: João Martins Correa Neto - Auto de infração nº 45.154 – Art. 77, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. A relatora fez a leitura de seu Relatório 720/2025 (77075818) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.154 , por estar em conformidade com os

elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.154 (75273521).

38. 4.11. Processo nº 202500029002576 – Interessado: CAF Transportes Ltda. - Auto de infração nº 45.146 - Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014 - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. A relatora fez a leitura de seu Relatório 717/2025 (77075697) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.146, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.146 (75240714).
39. 4.12. Processo nº 202500029002560 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 45.148 – Art. 18, Inciso VII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Trafegar com veículo sem equipamento obrigatório e/ou com defeito. A relatora fez a leitura de seu Relatório 716/2025 (77075659) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.148, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.148 (75193766).
40. 4.13. Processo nº 202500029002432 – Interessado: Nova Evolução Transportes e Turismo Ltda. - Auto de infração nº 45.123 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014 - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. A relatora fez a leitura de seu Relatório 715/2025 (77075604) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.123, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.123 (74908342).
41. 4.14. Processo nº 202500029002436 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 45.124 – Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. A relatora fez a leitura de seu Relatório 714/2025 (77075550) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.124, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.124 (74920205).
42. 4.15. Processo nº 202500029002430 – Interessado: Rápido Federal Viação Ltda. - Auto de infração nº 45.122 - Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. A relatora fez a leitura de seu Relatório 713/2025 (77075537) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.122, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.122 (74906251).
43. 4.16. Processo nº 202500029002429 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 45.121 – Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou retardar sem

justificativa o horário de partida de viagem. A relatora fez a leitura de seu Relatório 712/2025 (77075498) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.121, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.121 (74905723).

44. 4.17. Processo nº 202500029002403 – Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda. - ME - Auto de infração nº 45.115 – Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. A relatora fez a leitura de seu Relatório 711/2025 (77075452) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.115, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.115 (74787224).
45. 4.18. Processo nº 202500029002406 – Interessado: A T Turismo Ltda. - Auto de infração nº 45.117 – Art. 77, Inciso XIX, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Trafegar com veículo sem ou com defeito em equipamento obrigatório. A relatora fez a leitura de seu Relatório 710/2025 (77075419) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.117, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.117 (74803046).
46. 4.19. Processo nº 202500029002404 – Interessado: A.T Turismo Ltda. - Auto de infração nº 45.116 - Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. A relatora fez a leitura de seu Relatório 709/2025 (77075378) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.116, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.116 (74793539).
47. 4.20. Processo nº 202500029002304 – Interessado: JGM Transportes Ltda. - Auto de infração nº 45.079 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014 - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. A relatora fez a leitura de seu Relatório 708/2025 (77075315) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.079, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.079 (74589077).
48. 4.21. Processo nº 202500029002186 – Interessado: COOPTRO-Cooperativa de Transportes e Turismo de Cidade - Auto de infração nº 45.042 – Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. A relatora fez a leitura de seu Relatório 707/2025 (77075273) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.042, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.042 (74286050).

49. 4.22. Processo nº 202500029002022 – Interessado: Wallace Henrique Cardoso Peres - Auto de infração nº 44.986 - Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014 - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. A relatora fez a leitura de seu Relatório 706/2025 (77075222) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.986, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.986 (73925095).
50. 4.23. Processo nº 202500029002497 – Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda. – ME - Auto de infração nº 45.153 – Art. 20, Inciso II, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – executar o serviço de transporte regular sem prévia concessão, permissão ou autorização. A relatora fez a leitura de seu Relatório 705/2025 (77075170) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.153, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.153 (75108343).
51. 4.24. Processo nº 202500029002409 – Interessado: Município de Firminópolis - Auto de infração nº 45.118 – Art. 77, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. A relatora fez a leitura de seu Relatório 704/2025 (77075091) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.118, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.118 (74838569).
52. 4.25. Processo nº 202500029002223 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 45.062 – Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. A relatora fez a leitura de seu Relatório 703/2025 (77075046) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.062, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.062 (74355997).
53. 4.26. Processo nº 202500029002538 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 45.130 - Art. 19, Inciso XI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Empreender viagem com veículo em condições inadequadas de funcionamento, conservação ou de higiene e/ou deixar de higienizar as instalações sanitárias, quando do início da viagem e nas saídas de pontos de paradas e ou de apoio. A relatora fez a leitura de seu Relatório 702/2025 (77074958) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.130, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.130 (75169988).
54. 4.27. Processo nº 202500029002535 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 45.129 – Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. A relatora fez a leitura de seu Relatório 701/2025 (77074899) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.129, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR

(000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.129 (75166306).

55. 4.28. Processo nº 202500029002398 – Interessado Transporte Coletivo Duarte Ltda. - Auto de infração nº 45.111 – Art. 19, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Alterar o esquema operacional sem autorização da AGR. A relatora fez a leitura de seu Relatório 700/2025 (77074841) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.111, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.111 (74781932).

56. **Item 5. Encerramento:**

57. O senhor Coordenador indagou se alguém gostaria de fazer uso da palavra, como ninguém dela se manifestou agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão e para constar lavrei a presente Ata da 32ª RP CJ, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Coordenador e pelos demais membros. Goiânia, 24 de julho de 2025.

58.	Rafael Lisita Júnior	
59.	Coordenador interino	
60.		
61.	Adriana Rosaura de Castro Batista	Paulo Henrique Oliveira Marques
62.		
63.	Terezinha de Jesus Assis Bueno	
64.	Secretaria Executiva-CJ	

GOIANIA - GO, aos 24 dias do mês de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL LISITA JUNIOR, Coordenador (a)**, em 24/07/2025, às 11:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES, Relator (a)**, em 24/07/2025, às 20:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA DE JESUS ASSIS BUENO, Secretário (a) Executivo (a)**, em 29/07/2025, às 08:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA ROSAURA DE CASTRO BATISTA, Relator (a)**, em 30/07/2025, às 16:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 77413118 e o código CRC 584DB4E0.

CÂMARA DE JULGAMENTO

AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP



Referência: Processo nº 202500029000002



SEI 77413118